CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

FORTITUDINE

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 20/03/01

Roberta Regos
FUNCIONÁRIO

DATA 13/09/78

PROJETO DE LEI Nº 111/78

ASSUNTO

Amplia para 40% a autorização de que trata o art 4º, Inciso I, da Lei nº 4952 de 30 de novembro de 1977

VEREADOR

LEI Nº 5060 DE 22/09/78

DIOM Nº 6505 DE 03/10/78

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 050601978
Projeto: 01111978
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: RECEITA E DESPESA DE 1978

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

mobf.

LEI Nº 5060 DE 22 DE Setembro DE 1.978.

Amplia para 40% a autorização de que trata o art. 4º, inciso I, da Lei nº 4.952, de 30 de novembro de 1.977.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica ampliada para 40% (quarenta por cento) a autorização de que trata o art. 4º, inciso I, da Lei nº 4.952, de 30 de novembro de 1.977.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 22 09 DE 1.978.

Engº. Luiz Gonzaga Nogueira Marques
- Prefeito Municipal -

Ao Vereador Gilttenbarg Braun.
Para Relatar Em 14-09-78
Cunico Maltia

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO No. 966
Data 13.09.78
GABINETE DO SECRETARIO

Em 13 09 78

ESTADO DO CEARÁ

Assis Portela
1o. SECRETARIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº 0040 Fortaleza, 11 de setembro de 1978

Às Comissões de Finanças
e Legislação
Em 14/09/78
Sandoval Bastos
Presidente

Senhor Presidente,

É com satisfação que submetemos à elevada consideração dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei, em anexo, que amplia para 40% (quarenta por cento) a autorização de que trata o Art. 4º, inciso I, da Lei nº 4.952, de 30 de novembro de 1977.

2. A autorização concernente ao Art. 4º, inciso I, da Lei nº 4.952 supramencionada, diz respeito à suplementação de dotações no vigente Orçamento, e tem seu limite fixado em até 20% (vinte por cento) da Receita do Tesouro Municipal prevista naquela Lei para o corrente exercício financeiro. Acontece, todavia, que a Receita do Tesouro Municipal para o corrente ano superará em muito a receita total prevista, notadamente no que se refere às relacionadas com o ICM, Fundo de Participação dos Municípios e os Auxílios dos Governos Federal e Estadual, os quais representam cerca de 70% (setenta por cento) da arrecadação geral do Município.

3. Por outro lado, e conforme vem ocorrendo anualmente, este Executivo deverá remeter em breve a essa Casa um Projeto de Lei concedendo reajustamento salarial a seus servidores. Disto resultará, sem dúvida, a necessidade de suplementação de algumas dotações pelas quais correm as despesas com pessoal, salário-família,

Exmo. Sr. Vereador
Manoel Sandoval Fernandes Bastos
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

FGTS e outras afins. Daí o fundamento da presente proposição.

4. Certos de que poderemos mais uma vez contar com o apoio dessa Augusta Casa, aproveitamos a oportunidade para reiterar a V.Exa., extensivos a seus Pares, os protestos do nosso mais profundo respeito.

Atenciosamente,

Luiz Gonzaga Nogueira Marques
PREFEITO DE FORTALEZA

Aprovado em 1a. discussão
Em 14 / 09 / 1978
Saudoval Bastos
PRESIDENTE

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 111/78 DE 13 DE SETEMBRO DE 1978

Amplia para 40% a autorização de que trata o art. 4º, inciso I, da Lei nº 4.952, de 30 de novembro de 1977.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica ampliada para 40% (quarenta por cento) a autorização de que trata o art. 4º, inciso I, da Lei nº 4.952, de 30 de novembro de 1977.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em 2a. discussão
Em 19 / 09 / 1978
Saudoval Bastos
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final
Em 19 / 09 / 1978
Saudoval Bastos
PRESIDENTE

Dispensado de Impressão e Interstício

Em 14/09/1978

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÕES DE FINANÇAS E DE LEGISLAÇÃO

Parecer nº 19/78

Ao Projeto de Lei nº 111/78 - Mensagem 0040

O anexo projeto de lei, oriundo da Mensagem Prefeitural em epígrafe 'amplia para 40% a autorização de que trata o art. 4º, inciso I, da Lei nº 4.952, de 30 de novembro de 1977".

A referida autorização fixada anteriormente em até 20% (vinte por cento) da Receita do Tesouro Municipal para o corrente exercício não atende às necessidades, uma vez que a referida Receita para o corrente ano superará em muito a receita total prevista, notadamente no que se refere às relacionadas com o ICM, Fundo de Participação dos Municípios e os Auxílios dos Governos Federal e Estadual, os quais representam cerca de 70% (setenta por cento) da arrecadação geral do Município.

Ressalte-se, ainda, que em consequência do reajustamento salarial dos servidores, a ser concedido no próximo mês de outubro, despesas com pessoal, salário família, F.G.T.S e outros afins, resultará a necessidade de suplementação de algumas dotações para fazer face ao aumento das despesas.

Considerando-se a exposição de motivos acima estas Comissões nada têm a opor à aprovação da matéria, principalmente em se tratando dos interesses da coletividade.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de dezembro de 1978.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 111/78.

APROVADO
Em 21 / 9 / 1978
PRESIDENTE

Amplia para 40% a autorização de que trata o art.4º,inciso I, da Lei nº 4.952, de 30 de novembro de 1977.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica ampliada para 40% (quarenta por cento) a autorização de que trata o art. 4º, inciso I, da Lei nº 4.952, de 30 de novembro de 1977.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 21 de setembro de 1978.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MOBJ.

Ofício nº 936 /78.

Fortaleza, 21 de setembro de 1.978.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que "Amplia para 40% a autorização de que trata o art. 4º, inciso I, da Lei nº 4.952, de 30 de novembro de 1.977".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa., os protestos de elevado apreço e consideração.

Saudoval Bastos
- Presidente -

Exmo. Sr.
Engº. Luiz Gonzaga Nogueira Marques
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta.